



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000358447

DECISÃO MONOCRÁTICA¹

Agravo de Instrumento Processo nº **2042123-08.2025.8.26.0000**

Relator(a): **MENDES PEREIRA**

Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº: 37131

Agravo de Instrumento nº: 2042123-08.2025.8.26.0000

Agravante: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

Agravada: Maria de Miranda da Silva

Comarca: Bilac

15ª Câmara de Direito Privado

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento contra o r. ato decisório de fls. 95/96, dos autos eletrônicos da ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais, que, rejeitando aclaratórios, manteve a solução (fls. 54/55) que concedeu antecipação de tutela para determinar ao réu agravante restabelecer a conta que a autora agravada possuía junto ao aplicativo Facebook, não vendo necessidade de bloqueio, já que, com o restabelecimento, retoma-se ao original usuário referido perfil. Prazo de 05 dias, pena de multa diária de R\$500,00, limitada a 30 dias.

Formado o instrumento, o recurso foi recebido e processado sem suspensividade (fls. 98), não acusando resposta da recorrida apesar de regularmente intimada.

Ocorre que este agravo de instrumento está prejudicado. Da análise dos autos eletrônicos principais, verifica-se que a demanda foi julgada parcialmente procedente pela sentença de fls. 136/142, para o fim de condenar o réu agravante: i) à obrigação de fazer a recuperação e o restabelecimento em favor da autora do controle sobre o seu perfil mirandasilvablog@outlook.com,

¹ AAJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

tornando definitiva a liminar “initio litis” deferida; ii) ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$5.000,00, atualizado e acrescido de juros, bem como dos encargos sucumbenciais.

Consta ainda que o réu agravado Facebook, na data de 17/03/2025, interpôs recurso de apelação a fls. 145 dos principais.

Com esses fundamentos, não se conhece do recurso.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

MENDES PEREIRA
Relator